ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1202, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre proventos do Pessoal Inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro do Pessoal Aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	67.582,32
1 Auxiliar de Datilógrafo	19.992,60
1 Bombeiro I	24.001,56
1 Bombeiro II	34.552,32
1 Carpinteiro	24.001,56
1 Chefe do Serviço de Contabilidade	29.985,84
1 Chefe do Serviço de Fazenda II	29.985,84
1 Chefe do Serviço de Fazenda III	82.906,20
1 Encarregado do Serviço de Águas	31.457,88
1 Fiscal de Distrito	758,28
1 Fiscal de Rendas	24.001,56
1 Fiscal Geral de Rendas	29.985,84
1 Motorista	19.992,60
1 Pedreiro	24.001,56
1 Tesoureiro	37.446,24
8 Professoras a Cr$ 9.621,60	76.972,80
1 Professora	10.047,48
5 Professoras a Cr$21.310,20	106.551,00
1 Professora	18.961,20
1 Professora	25.947,72
1 Professora	17.319,96
1 Auxiliar de Serviço III	33.213,84
1 Contabilista	77.598,48
1 Professora	24.949,56
	872.241,24

Art. 2º - Ao pessoal em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de novembro de 1978.

Antônio da Cunha Resende

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
Secretário.